



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:	09
Votos Contrários:	00
Abstenção:	01
Em 20 de 10 de 15	
Presidente da Câmara	

Requerimento nº 95/2015

CRISTIANO BENEDITO
Presidente Câmara

Primo Giovanni Poli Del Vechio e Cristiano Benedito, Vereadores em exercício junto a Câmara Municipal de Joanópolis – SP., usando de suas atribuições regimentais, **requerem** cópia reprográfica dos dois últimos contratos médicos da Santa Casa de Misericórdia.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 19 de outubro de 2015.

Primo Giovanni Poli Del Vechio
Vereador

Cristiano Benedito
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS, 19-OUT-2015 12:22 017121 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 23 de outubro de 2015.

Ofício Gab. nº 918/2015

Ref.: Resposta Requerimento nº 95/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, encaminhar a documentação solicitada no requerimento em epígrafe.

Dúvidas surgirão, pois existem lapsos temporais entre os contratos e diferenciações nos objetos contratados, porém os mesmos demandam mais extensas explicações

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

CMO/MUNICIPA
DE JOANÓPOLIS
23 OUT 2015 17:02 017249 1/1

494/15



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wohlers, 57 - Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP:12980-000 - Joanópolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS E A EMPRESA MULTIPLO SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 50.850.353/0001-59, Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o nº 2086719, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 57, Centro, Joanópolis, SP, CEP 12.980 - 000, neste ato representada por sua **INTERVENTORA**, Sr^a. **Daniela Badari**, portadora do RG nº 44.796.020-9 e CPF nº 367.053.528-41, residente e domiciliada, à Rua Domingos Fernandes de Almeida, nº 162, Jardim São João, Joanópolis, SP, CEP 12.980 - 000, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MULTIPLO SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.657.627/0001-07, com sede à Rua Ema Biral Manente, nº 265, Jardim Leonor, na Cidade de Itatiba - SP, CEP 13.252-221, neste ato representada por seu diretor, o Sr. **José Cláudio Venâncio Fernandes**, portador do RG nº 262.800 - 2 e CPF nº 236.140.802 - 34, brasileiro, divorciado, residente à Rua Ema Biral Manente, nº 265, Jardim Leonor, na cidade de Itatiba, SP, CEP 13.252-221, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto especificamente a administração e prestação de serviços médicos por profissionais médicos generalistas da **CONTRATADA**, em número suficiente para atender à demanda diária das ocorrências, bem como serviços de urgência e emergência, aos residentes e domiciliados no Município de Joanópolis.

Parágrafo único. Este contrato não confere caráter de exclusividade no atendimento médico pelos profissionais.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem:

- I - plantões de urgência e emergência médica 24 (vinte e quatro) horas, por médico clínico geral com escala predeterminada;
- II - disponibilização de médico 24 (vinte e quatro) horas para acompanhar eventuais remoções que se fizerem necessárias inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- III - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- IV - encaminhamento de gestantes bem como de outros pacientes para internações e prosseguimento dos cuidados médicos em localidades da região com maiores recursos médicos, quando for o caso;
- V - execução de procedimentos diagnósticos.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços mencionados na Cláusula Segunda serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, nos horários previamente consignados na Tabela de Escala dos Serviços Médicos.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**, a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

- I - atender a todos aqueles que procurarem os serviços da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças, procedendo às internações necessárias ou fazendo os encaminhamentos para as cidades da região que dispuserem dos recursos necessários à continuidade dos cuidados necessários à plena recuperação;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wohlers, 57 - Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP:12980-000 - Joanópolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59



II - manter o consultório em condições dignas, dotado dos materiais e equipamentos médicos de uso próprio e pessoal, necessárias à execução dos serviços, ficando, entretanto, sob a responsabilidade da CONTRATANTE, o fornecimento de todos os insumos, materiais, esterilizações e medicamentos;

III - atender a todos aqueles que procurarem a CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;

IV - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética de Medicina;

V - comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

VII - responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no contrato a ser assinado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

I - manter adequadas as instalações da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis de forma a proporcionar atendimento digno a todos que procurarem;

II - contratar e manter profissionais de apoio, necessários ao bom desenvolvimento desta prestação de serviços, mas não se limitando a enfermeiros, auxiliares de enfermagem, atendentes e auxiliares para apoio administrativo;

III - pagar pontualmente os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

IV - informar previamente à CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento médico;

V - zelar para que os demais serviços dos outros profissionais de apoio ao serviço médico, objeto desta contratação, sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

VI - rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VII - ordenar a CONTRATADA a corrigir, refazer, remover ou substituir o serviço fornecido com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

VIII - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela CONTRATANTE, onde se registrem todas as ocorrências e observações.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), pelo tempo de permanência e prestação efetiva dos serviços do profissional médico para a realização dos atendimentos de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, remoção de pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas quando se fizer necessário, médico de retaguarda, encargos administrativos e encargos fiscais, perfazendo um total de aproximadamente 2976 (duas mil e novecentas e setenta e seis) horas/mês.

Parágrafo primeiro. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPC/FIPE - (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O pagamento será feito através de cheque nominal ou depósito bancário à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wohlers, 57 - Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP:12980-000 - Joanópolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59



Parágrafo terceiro. No caso de eventual atraso no pagamento, a CONTRATANTE estará automaticamente em MORA, arcando com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre o valor da parcela e MULTA de 10% (dez por cento) do valor total devido, compensando a CONTRATADA "pro-rata tempore die", entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo quarto. Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento mediante comunicação prévia e expressa à CONTRATANTE, preservando o direito de receber por todos os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo quinto. A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexta. A critério de prudência fica reservado a CONTRATADA o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a serem despendidos à Administradora, devendo ser repassado, logo após o pagamento efetuado pela CONTRATANTE, conforme parágrafo segundo, cláusula sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento obrigacional é pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até 30 (trinta) de junho de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação, o reajuste a ser praticado obedecerá ao disposto neste instrumento, o qual compete a ambas as partes, de comum acordo, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais ou as prorrogações que julgarem convenientes.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª (NONA) - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO MOTIVADA

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão motivada:

- I - não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - infração às normas sanitárias e fiscais;
- III - alteração dos atos constitutivos da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto contratual;
- IV - liquidação ou decretação da falência da CONTRATADA;
- V - fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- VI - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- VII - transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando expressamente autorizada pelos pacientes.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA) - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, realizar por escrito através de TERMO ADITIVO, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas nas Leis n.ºs 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e 10.406/2002, Código Civil, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wohlers, 57 – Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP:12980-000 – Joanópolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59



Parágrafo primeiro. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, mutuamente estipulam que passado o período mínimo de vigência contratual, revisarão os serviços e a qualidade dos mesmos e caso necessário, a majoração dos valores inicialmente previstos, tudo com vistas à proporcionar a melhoria contínua da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

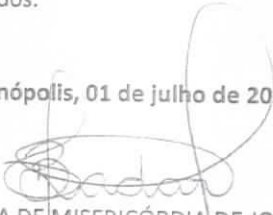
Parágrafo segundo. Para os casos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Piracaia/SP**, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de **02 (duas)** testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Joanópolis, 01 de julho de 2013.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS
Daniela Badari
CONTRATANTE


MULTIPLO SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA ME
José Cláudio Venâncio Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - Ass:

Nome:

CPF:


Nome: André Luis Badari
CPF: 323.853.428-15

2ª - Ass:

Nome:

CPF:


Nome: Sônia Regina de C. S. Franco
CPF: 038488468-62



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wohlers, 57 - Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP:12980-000 - Joanópolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS E A EMPRESA MULTIPLO SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 50.850.353/0001-59, Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o nº 2086719, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 57, Centro, Joanópolis, SP, CEP 12.980 - 000, neste ato representada por sua **INTERVENTORA**, Srª. **Daniela Badari**, portadora do RG nº 44.796.020-9 e CPF nº 367.053.528-41, residente e domiciliada, à Rua Domingos Fernandes de Almeida, nº 162, Jardim São João, Joanópolis, SP, CEP 12.980 - 000, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MULTIPLO SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.657.627/0001-07, com sede à Rua Ema Biral Manente, nº 265, Jardim Leonor, na Cidade de Itatiba - SP, CEP 13.252-221, neste ato representada por seu diretor, o Sr. **José Cláudio Venâncio Fernandes**, portador do RG nº 262.800 - 2 e CPF nº 236.140.802 - 34, brasileiro, divorciado, residente à Rua Ema Biral Manente, nº 265, Jardim Leonor, na cidade de Itatiba, SP, CEP 13.252-221, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente pactuam o presente **TERMO ADITIVO nº 01/2013 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, celebrado em **01 de julho de 2013**, sendo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - DO OBJETO

1.1. Constituem objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO:

I - supressão do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, referente ao valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a serem despendidos com a Administradora/Interventora, o qual era repassado pela CONTRATADA;

II - alteração da redação da Cláusula Sexta, que concerne da Remuneração dos Serviços realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVICOS

2.1. A Cláusula Sexta - Da Remuneração dos Serviços do contrato original, com as modificações introduzidas na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVICOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais)**, pelo tempo de permanência e prestação efetiva dos serviços do profissional médico para a realização dos atendimentos de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, remoção de pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas quando se fizer necessário, médico de retaguarda, encargos administrativos e encargos fiscais, perfazendo um **total de aproximadamente 2976 (duas mil e novecentas e setenta e seis) horas/mês**.

(...)



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wohlers, 57 – Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP:12980-000 – Joanópolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59

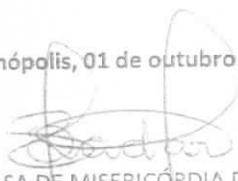


CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam **RATIFICADAS** em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora **ADITADO**, ficando este **TERMO ADITIVO** fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Assim, após lido e achado conforme, este instrumento é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, somente transcrito no anverso.

Joanópolis, 01 de outubro de 2013.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS
Daniela Badari
CONTRATANTE


MULTIPLO SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA ME
José Cláudio Venâncio Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª – Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª – Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wohlers, 57 – Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP:12980-000 – Joanópolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis**, inscrita no CNPJ sob o N°. 50.850.353/0001-59, Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o N°. 2086719, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 57. Centro, Joanópolis, SP, CEP 12980-000, tel/fax N°. 4539-9333 neste ato representada por seu interventor, Sr. Marco Aurélio de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG N°. 27.306.650-x. e inscrito no CPF.N.º.261.009.588-05, residente e domiciliado(a) na Rua Altamiro de Souza Bueno, 327. doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.505.164/0001-50, com sede à Rua Americana, nº 580, Jardim Imperial, Valinhos, SP, CEP 13.276 - 485, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto especificamente a prestação de serviços médicos de urgência e emergência por médicos generalistas e atendimento ambulatorial em pediatria por médicos da **CONTRATADA** no município de Joanópolis. O objeto prevê também a direção técnica por médico devidamente habilitado, bem como plantão de sobreaviso na ausência justificada do profissional previsto na escala.

Parágrafo único - Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento médico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços prestados compreendem:

- I - plantões de urgência e emergência médica 24 horas, médico generalista e escala predeterminada;
- II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III - encaminhamento para internação e prosseguimento dos cuidados médicos em localidades da região com maiores recursos médicos, quando for o caso;
- IV-remoção e encaminhamento de parturientes, quando necessário, que necessitem de internação para prosseguimento dos cuidados médicos em localidades da região;
- V - execução de procedimentos diagnósticos;
- VI- os serviços de pediatria serão disponibilizados às segundas-feiras e sextas-feiras, sempre em caráter ambulatorial;
- VII – direção Técnica da Contratante;
- VIII – disponibilização de profissional médico em regime de plantão de sobreaviso para cobrir eventual ausência de profissional previsto na escala mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços mencionados na Cláusula Segunda serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, nos horários previamente consignados na Tabela de Escala dos Serviços.

Parágrafo único - Consultas domiciliares ou em estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do especificado como endereço de atendimento, bem como outros atendimentos de urgência ou emergência também fora do especificado como endereço de atendimento,



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wohlers, 57 – Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP:12980-000 – Joanópolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59



poderão ser realizados, mediante contraprestação específica, cujos valores serão previamente e expressamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I – manter adequadas as instalações da Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis de forma a proporcionar atendimento a todos que procurarem;
- II – Contratar e manter profissionais de apoio, necessários ao bom desenvolvimento desta prestação de serviços, tais como, mas não se limitando a enfermeiros, auxiliares de enfermagem, atendentes e auxiliares para apoio administrativo;
- III - pagar pontualmente os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- IV - informar previamente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento médico;
- V - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela **CONTRATADA**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- VI - zelar para que a **CONTRATADA** atenda o beneficiário do plano de saúde da **CONTRATANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - atender a todos aqueles que procurarem os serviços da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos, procedendo às internações necessárias ou fazendo os encaminhamentos para cidades da região que dispõe dos recursos necessários à continuidade dos cuidados necessários à plena recuperação;
- II - manter o consultório em condições dignas, dotado dos materiais e equipamentos médicos de uso próprio e pessoal, necessários à execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os insumos, materiais, esterilizações e medicamentos, conforme mencionados na Cláusula Quarta – Obrigações da **CONTRATADA**;
- III - atender a todos àqueles que procurarem a **CONTRATANTE** de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- IV - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

Parágrafo Único: a falta do profissional para a prestação de qualquer serviço contratado constitui falta grave, podendo a contratante promover a imediata rescisão contratual, além da aplicação de multa correspondente a 30% do valor do contrato, caso não haja justificado motivo.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wohlers, 57 - Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP:12980-000 - Joanópolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59



CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$ 106.625,00 (cento seis mil, e seiscentos e vinte cinco reais), pela execução dos serviços previstos no objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão revistos a cada período de 12 meses a contar da data da assinatura deste instrumento, ou na menor periodicidade permitida por lei, pela variação do IGPM - Saúde ou qualquer outro índice oficial, no caso de supressão do anterior eleito pelas partes.

Parágrafo Segundo - O pagamento deverá ser realizado até o dia 20 (dez) do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA** (Banco do Brasil - Agência 6839-x, conta corrente 5468-2).

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Quarto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a **CONTRATADA** suspender o atendimento mediante comunicação prévia e expressa à **CONTRATANTE**, preservando o direito de receber por todos os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quinto - A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

Parágrafo único - Na hipótese de prorrogação automática, o reajuste a ser praticado obedecerá ao disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na ocorrência de falta grave, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II - pela liquidação da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;
- III - pela ocorrência de falta grave.

Parágrafo Segundo - A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", salvo na ocorrência de falta grave, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

Parágrafo Terceiro - O(A) **CONTRATADO(A)** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizados pelos pacientes.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS

Rua Francisco Wohlers, 57 – Fone/fax: 11-4539.9333 - CEP:12980-000 – Joanópolis/SP
CNPJ: 50.850.353/0001-59



CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO.

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os médicos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade Piracaia-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para sua execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Joanópolis, 01 e Julho de 2015.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS
Marco Aurélio de Oliveira - Interventor
CONTRATANTE

MEDGROUP BUSCH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Dr. Milton Carvalho Ferreira Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome
CPF

086.676908.05

2. Nome
CPF



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Requerimento nº 95/2015
Autor: Primo Giovanni
Parecer nº 83/2015

Cuida-se de Requerimento nº 95/2015, de minha autoria e do Vereador Cristiano Benedito, os quais requerem cópia reprográfica dos dois últimos contratos médicos da Santa Casa de Misericórdia.

Após análise, atendendo dispositivo regimental, verifiquei que a resposta foi encaminhada dentro do prazo legal, de acordo com o solicitado.

Este é o parecer.

Joanópolis, 24 de novembro de 2015.

Primo Giovanni Poli Del Vecchio
Vereador

Cristiano Benedito
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 25-NOV-2015 15:31 017798 1/1